



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

O Governo do Estado do Acre, por intermédio da Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 24, de 18 de março de 2022, da Secretaria de Estado de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT, com base na Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, que criou o Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias – CG Indústria, aprova o regulamento constante no presente Edital e nos termos do Decreto nº 11.006, 21 de fevereiro de 2022, torna público aos interessados, o processo de habilitação, com vistas a credenciar pessoas Jurídicas para posterior aquisição de produtos gráficos destinados a atender os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Acre, em conformidade com as condições definidas neste Edital e nos anexos que o integram.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, com fundamento na Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, o credenciamento de Pessoas Jurídicas, com vistas a posterior produção e fornecimento de produtos gráficos destinados a atender os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Acre. As propostas deverão obedecer às especificações e anexos que fazem parte integrante deste instrumento.
- 1.2. Integram o presente Edital de Chamamento Público, os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I (TABELA DE PRODUTOS);
 - b) ANEXO II (Requerimento para Credenciamento);
 - c) ANEXO III (Declaração que cumpre os requisitos do Edital);
 - d) ANEXO IV (Plano de Produção);
 - e) ANEXO V (Plano de Venda);
 - f) ANEXO VI (Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
 - g) ANEXO VII (Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)
 - h) ANEXO VIII (Minuta Termo de Contrato).

2. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Lei estadual nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias – CG Indústria, com a finalidade de incentivo econômico ao desenvolvimento regional e de fomentar a geração de emprego e distribuição de renda no Estado do Acre;
- 2.2. Decreto estadual nº 11.006, de 21 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei estadual nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021;



- 2.3.** As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta a serem indicadas antes de cada demanda e contratação nos respectivos Termos de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Podem participar deste credenciamento, pessoas jurídicas cujo ramo de atuação seja pertinente ao objeto e que satisfaçam integralmente às exigências constantes deste Edital e seus anexos;
- 3.2.** O credenciamento se inicia a partir da data da publicação do Aviso de Chamamento no Diário Oficial do Estado, podendo ocorrer a qualquer tempo durante a vigência do edital;
- 3.3.** O prazo de validade deste Edital é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do Aviso de Chamamento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período;

O Edital permanecerá disponível no sítio eletrônico comprac.acre.gov.br, durante toda a sua vigência, bem como na sede da SEICT, podendo ainda ser solicitado cópia nos seguintes endereços eletrônicos: comprac@ac.gov.br ou comprasgovernamentaisacre@gmail.com.

- 3.4.** O local para a entrega do Requerimento para Credenciamento (Anexo II) e demais documentos pela interessada será na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT, que funciona no Hotel Pinheiro, localizado na rua Rui Barbosa, 450 – Sala 2105 - Centro, Rio Branco - AC, Cep: 69900-120, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h00min às 13h00min (horário Acre);
- 3.5.** Quando a requerente for representada por procurador, este deverá anexar à procuração que o credencie como representante do participante, além do seu documento de identidade;
- 3.6.** Serão admitidos, a critério do órgão ou da entidade credenciadora, documentos entregues por via postal;
- 3.7.** Para a realização de vistoria “*in loco*” de empresas sediadas fora do Estado do Acre, todos os custos da equipe de avaliação correrão às expensas da requerente;
- 3.8.** Pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço comprac@ac.gov.br;
- 3.9.** Não poderão requerer credenciamento, as empresas que se enquadrem nas seguintes situações:
- 3.9.1.** Empresas ou seu(s) proprietário(s) que sejam filiados a cooperativas ou grupos organizados em consórcios, quando estas organizações já sejam credenciadas através deste edital ou tenham requerido credenciamento; e
- 3.9.2.** Empresas distintas de mesma propriedade, caso em que somente uma empresa poderá ser credenciada.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO



4.1. Os documentos exigidos neste Edital de Credenciamento e seus Anexos deverão ser entregues na sua forma original ou mediante cópia rubricadas pelo representante legal e/ou constituído. Os documentos obtidos por meio de internet somente serão aceitos na forma original. No caso de procuração, pública ou privada, deverá ser apresentada na forma autenticada em cartório, com o devido reconhecimento de firma do outorgante;

4.2. Os documentos exigidos neste Edital de Chamamento Público, para Credenciamento, deverão ser os seguintes:

4.2.1. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, no qual deverá relacionar os itens para os quais solicita se credenciar, utilizando-se para tal, o Anexo V, além de declarar estar de acordo com as normas previstas na Constituição Federal, bem como nos termos deste instrumento. O interessado deverá também comprometer-se a confeccionar e entregar no prazo todos os itens a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão no credenciamento deverá ter a anuência expressa da SEICT.

4.2.2. A documentação de habilitação jurídica consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) O requerente, quando for Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para se habilitar aos benefícios do § 2º do artigo 8º da Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, deve apresentar sob sua inteira responsabilidade, declaração de que sua empresa está classificada nesse segmento, conforme modelo constante no Anexo VII.

4.2.2.1. Será ainda efetuada consulta ao cadastro de empresas impedidas de licitar e contratar com o Estado do Acre, para comprovação de atendimento das condições exigidas neste edital e seus anexos.

4.2.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em que constem o exercício de atividades do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatíveis com o objeto;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débito do domicílio ou sede do interessado;
- c) Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débito do domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Procuradoria Geral da União e Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.3.1. As Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP não estão dispensadas da apresentação dessa documentação, mesmo que esteja irregular e/ou com restrição, no ato do requerimento de credenciamento, conforme previsto no § 1º do artigo 11 do Decreto Estadual nº 11.006, de 21 de fevereiro de 2022.

4.2.4. A documentação relativa à Qualificação Técnica, Operacional e Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Comprovação de aptidão para produção de produtos gráficos, mediante atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com prazo máximo de fornecimento de 3 (três) anos.
- c) Apresentação do Plano de Produção, demonstrando a infraestrutura que será disponibilizada para a produção dos itens que pretende ser habilitado, conforme diretrizes e orientações previstas no Anexo IV, que deverá ser assinado por um profissional de qualquer das seguintes áreas: engenharia, administração, economia, contabilidade ou outras afins, acompanhado também de documento de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional ao qual é vinculado.
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de constituição para empresas com menos de 01 (um) exercício contábil, já exigível e apresentado na forma da lei (cópia autenticada), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
 - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

iv. A interessada que apresentar resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices acima, deverá possuir Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação apresentado no Plano de Venda – Anexo V, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

4.2.4.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.2.4.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

4.2.5. Para Cooperativas apresentar também os documentos abaixo:

a) Ata de Fundação, Estatuto Social da Cooperativa, com a ata da Assembleia que o aprovou – observados neste todos os requisitos do Art. 15 da Lei Federal nº 5.764/71;

b) Certidão de Regularidade do Sistema Cooperativista de seu local de origem;

c) Ata da última Assembleia Geral Ordinária, convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registradas na Junta Comercial;

d) Comprovação da composição do capital social da sociedade cooperativa, com a discriminação da participação de cada um de seus associados, conforme Art. 24, da Lei Federal nº 5.764/71; e

e) Ata de Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária deliberando sobre a aprovação da intenção de credenciamento.

4.3. Os requerentes deverão apresentar ainda:

a) Declaração que cumpre os requisitos do Edital, bem como que os dirigentes não ocupam cargo na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT, bem como em qualquer dos Órgãos demandantes, conforme modelo do Anexo III;

b) Declaração da requerente de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como de que não tenha sido declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública conforme modelo do Anexo VI;

4.4. Deverá o participante discriminar quais itens pretende fornecer para Órgãos ou Entidades estaduais em cada um dos 22 Municípios do Estado que indicar, bem como a capacidade máxima de produção mensal de fornecimento para cada um dos Municípios indicados. Os interessados podem indicar sua capacidade de produção para todos os Municípios ou declarar que não tem interesse em se credenciar para fornecimento em algum deles;

4.5. A convocação dos credenciados será realizada mediante rodízios, realizados para cada local de produção (Município), dentre os integrantes da lista de distribuição, e caso seja possível, tendo em vista a economicidade da composição do preço (em decorrência do frete, logística, dentre outros custos regionais), a SEICT deverá iniciar o rodízio em determinado Município pela ordem do credenciamento entre os credenciados do local da produção, assegurando-se aos demais credenciados obrigatoriamente compensação nas distribuições em que a demanda exceda a capacidade de produção dos credenciados locais, tendo em vista a garantia da isonomia prevista na forma

de aquisição, por meio de credenciamento, obedecida a ordem cronológica dos protocolos;

- 4.6. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados ou em desacordo com o estabelecido neste Edital serão considerados ineptos, podendo o interessado apresentar novos documentos escoimados das causas que ensejaram sua inépcia.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. A análise da documentação, bem como a avaliação da capacidade de produção serão realizadas continuamente sob a coordenação da Comissão de Credenciamento, tomando como base os documentos apresentados pelas empresas e o relatório de vistoria “*in loco*” a ser realizada por profissionais ou servidores designados pela SEICT, no decorrer da vigência deste Edital, obedecendo a ordem de protocolo de habilitação.
- 5.2. Durante a análise da documentação, havendo a necessidade de substituição de documentos visando sanar eventuais inconsistências, a empresa proponente poderá apresentar a referida documentação no prazo de até 30 (trinta) dias da data da notificação, sob pena de inabilitação e arquivamento do processo, data esta que será considerada como novo protocolo para fins dos procedimentos de credenciamento;
- 5.3. Verificada a regularidade da documentação, será realizada uma visita ao local de produção indicado pelo interessado, visando a elaboração de relatório de vistoria, o qual irá subsidiar a instrução do processo;
- 5.4. De posse da documentação e do relatório de vistoria, a Comissão de Credenciamento irá avaliar e validar quanto a habilitação e capacidade de produção de cada interessada.
- a) Para subsidiar a análise da capacidade de produção, a Comissão de Credenciamento poderá levar em consideração relatório emitido por órgãos ou instituições designadas para este fim, nos termos da Lei.
- 5.5. Cumpridas todas as fases, a interessada será credenciada formalmente através de ato próprio do titular da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT, momento em que poderá participar das distribuições das demandas recebidas dos Órgãos ou Entidades solicitantes.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

- 6.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências deste Edital de Chamamento Público, a Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT divulgará o resultado por meio do Diário Oficial do Estado;
- 6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado no Diário Oficial do Estado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação, ficando, nesse período, autorizado a ter vistas no processo em que é parte;



- 6.3. Recebido o recurso, a SEICT poderá reconsiderar sua decisão, que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
- 6.4. Em caso de provimento do recurso, o credenciado terá garantida à sua colocação na lista do rodízio, com base na ordem de protocolo da documentação junto à SEICT;
- 6.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos deste Edital;
- 6.6. Da decisão do recurso não caberá novo recurso administrativo.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

- 7.1. Os credenciados comporão uma lista de fornecedores de produtos gráficos destinados à Administração Pública do Estado do Acre, cuja contratação ocorrerá através de resultado do processo de distribuição previsto no subitem 7.8 definido pela Comissão de Credenciamento, sob coordenação da SEICT, observando-se no atendimento das demandas o critério isonômico;
- 7.2. Os participantes à medida que forem credenciados comporão uma lista do credenciamento, para efeito de ordem de convocação para contratação, permanentemente publicada no site www.ac.gov.br, observados, contudo, os itens 4.4 e 4.5 deste Edital, ficando excluída a vontade da Administração na distribuição das demandas;
- 7.3. Quando do ingresso de novos credenciados ao cadastro, estes serão automaticamente posicionados na sequência do último credenciado, seguindo a ordem existente dentro do rodízio;
- 7.4. A distribuição das demandas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública será feita entre os fornecedores que estiverem credenciados na data do protocolo de solicitação dos referidos Órgãos ou Entidades junto à SEICT. Credenciamentos posteriores à data do protocolo ficarão disponíveis para futuras demandas.
- 7.5. Uma vez indicado o fornecedor da vez pela SEICT, caberá ao Órgão ou Entidade solicitante formalizar a contratação, por inexigibilidade de licitação, publicando a ratificação do ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido no art. 26 da Lei 8.666/93. É vedada a contratação, se o dirigente da pretensa contratada ocupar cargo no Órgão ou Entidade contratante.
- 7.6. As demandas também serão apresentadas em listas, seguindo numeração constante do Anexo I, por município, tendo como resultado um quadro geral de distribuições no Estado, abrangendo todos os municípios de interesse;
- 7.7. A observância dos critérios de distribuição garantirá uma equidade dos serviços entre os credenciados, notadamente tendo em vista o disposto no item 4.5 deste Edital, de forma que os contemplados inicialmente, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez na rodada, até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas;
- 7.8. Critérios a serem observados para a distribuição de cada ITEM, por município, para o qual o participante se credenciou ao fornecimento:
 - 7.8.1. **1ª RODADA:** Dividindo-se a totalidade demandada para o item pelo número de credenciados para aquele município, obtém-se a quantidade isonômica,

priorizando o produtor sediado no município da demanda, limitando a distribuição ao total da capacidade de produção de cada credenciado. Restando saldo a distribuir, passa-se à 2ª RODADA, para distribuição aos participantes credenciados sediados em outros municípios do Estado do Acre, que manifestaram interesse de fornecer ao município.

7.8.2. 2ª RODADA: O saldo remanescente será então distribuído aos demais participantes sediados em outros municípios do Estado do Acre, de forma isonômica, observando também o limite de suas capacidades de produção aprovadas para a localidade, obedecendo a ordem do credenciamento, repetindo-se esse mesmo passo até esgotar a distribuição da quantidade total demandada para o ITEM;

7.8.3. 3ª RODADA: Passa-se então, à distribuição do próximo ITEM, aplicando-se os mesmos critérios das rodadas anteriores, contemplando inicialmente o próximo da ordem de credenciamento, considerando o último atendido na distribuição do ITEM anterior, e assim sucessivamente, concluindo com o atendimento total da demanda do órgão solicitante, com as quantidades e valores a serem contratados por município e por credenciado, que serão informados pela SEICT, para os trâmites legais da contratação; e

7.8.4. Caso a demanda de determinado ITEM supere a capacidade de produção das empresas credenciadas para o mesmo, a SEICT, através da Comissão de Credenciamento, poderá convidar a todos os credenciados para atender a quantidade excedente e, em caso de aceite, procederá sua distribuição. Havendo saldo remanescente, este será distribuído às empresas credenciadas que não possuem produção no Estado do Acre.

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1 O credenciado poderá solicitar sua exclusão da relação de credenciados, desde que não esteja vigente contrato assinado por ele, notificando a SEICT, com precedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2 O participante poderá ser excluído da relação de credenciados, quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Estadual, ou quando deixar de cumprir as obrigações assumidas revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados no credenciamento, assegurando-se, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

9. DO PREÇO UNITÁRIO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES DURANTE O CREDENCIAMENTO E EXECUÇÃO CONTRATUAL E PROCEDIMENTOS DE FABRICAÇÃO

9.1 Inicialmente os produtos gráficos destinados à Administração Pública do Estado do Acre deverão atender às especificações mínimas e preços unitários pautados na TABELA DE PRODUTOS – Anexo I, seguindo os quantitativos do Plano de Venda - Anexo V, além de outros elementos que poderão ser fornecidos para atingimento do



padrão de qualidade exigido, tais como desenhos técnicos ou maiores detalhamentos das especificações para uniformização da produção;

9.2 Objetivando a manutenção do padrão dos produtos a serem fornecidos, as empresas credenciadas aceitam e obrigam-se a cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes do Anexo I, bem como as tabelas de medidas e demais informações complementares a serem disponibilizadas juntamente com este Edital, ou posteriormente ao credenciamento;

9.3 Os preços são fixos, podendo ser alterados somente após 01 (um) ano da publicação deste Edital, com base na variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, e ainda por força de disposição legal, especialmente quando comprovada a situação descrita no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento durante a execução contratual, os valores serão corrigidos monetariamente pelo mesmo índice do item 9.3, relativamente ao período;

9.5 O pagamento será realizado por intermédio de ordem bancária, em conta indicada pelo Contratado, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado;

9.6 O pagamento ocorrerá no prazo de até 15 (quinze dias) dias da entrega dos produtos, conforme procedimentos orçamentários e financeiros adotados no âmbito da Administração Pública Estadual;

9.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Homologado o procedimento de credenciamento, o representante legal será convocado, em momento oportuno e observada a distribuição de demanda atribuída pela SEICT, para a assinatura do Termo de Contrato, conforme modelo constante no Anexo VIII;

10.2. Caso o credenciado, devidamente convocado, deixar de assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa, o processo retorna à SEICT para redistribuição da demanda aos subseqüentes, na ordem de credenciamento, para nova convocação de contratações;

10.3. Por ocasião da assinatura do contrato, acaso os produtos não sejam de entrega imediata (ou seja, entrega superior a trinta dias da contratação), deverão ser juntados complementarmente os seguintes documentos:

10.3.1. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débito do domicílio ou sede do participante;
- b) Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa estadual do domicílio ou sede do participante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débito do domicílio ou sede do participante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Procuradoria Geral da União e Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3.1.1 No caso de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, contados a partir da data da convocação para assinatura do contrato pelo órgão demandante.

10.3.1.2. A não-regularização no prazo previsto no item 10.3.1.1, anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as demais credenciadas remanescentes, distribuindo-lhes a demanda que lhe cabia, obedecida a ordem de classificação.

10.3.2. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de constituição para empresas com menos de 01 (um) exercício contábil, já exigível e apresentado na forma da lei (cópia autenticada), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - i. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - ii. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

11. DA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A contratação para fornecimento será feita de acordo com a necessidade definida pela Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT, conforme solicitação dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública;

11.2. As solicitações pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública deverão vir com indicação dos quantitativos necessários e da dotação orçamentária a fazer face às despesas;

11.3. Nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, é dispensável o Termo de Contrato (Anexo VIII), facultada a substituição por instrumentos equivalentes (Nota de Empenho de Despesa), nos casos de compra com entrega imediata e integral dos itens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 12.1.** Fornecer o objeto deste Edital, em conformidade com as especificações mínimas descritas no Plano de Venda - Anexo V, de acordo com a TABELA DE PRODUTOS – Anexo I, com sua própria marca, obedecendo as especificações e padrão de qualidade exigidos no Termo de Referência do órgão demandante;
- 12.1.1.** Não poderá transferir a terceiros a produção integral do objeto deste Edital, observado o subitem 12.1, anterior, garantindo o padrão de qualidade;
- 12.1.2.** Poderá transferir a terceiros, etapas da produção do objeto deste Edital, observando o subitem 12.1, anterior, garantindo o padrão de qualidade, sem com isso, gerar qualquer corresponsabilidade da Administração;
- 12.1.3.** A possibilidade prevista no subitem 12.1.2, anterior, não se aplica entre empresas credenciadas.
- 12.1.4.** Todos os elementos disponíveis na SEICT e órgão demandante para a boa execução do objeto, serão fornecidos às empresas solicitantes do Edital de Chamamento Público.
- 12.2.** Suportar, com exclusividade, as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como transporte, seguro, produção de ferramentas de controle e outras, responsabilizando-se integralmente pela disponibilização dos mesmos na localidade para a qual for contratado para o fornecimento, seguindo as orientações do órgão contratante, em conformidade com seu Termo de Referência;
- 12.3.** Tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas possíveis falhas observadas durante a vigência do Contrato;
- 12.4.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- 12.5.** Responsabilizar-se, às suas próprias expensas, por todo o material necessário à fabricação dos produtos gráficos;
- 12.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Estado do Acre;
- 12.7.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas;
- 12.8.** Informar à SEICT sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 12.9.** Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.

13. DA OBRIGAÇÃO DA SEICT



- 13.1. Manter atualizado o cadastro de fornecedores destinados à Administração Pública do Estado do Acre, de acordo com especificações, mínimas, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 13.2. Formular Chamamento Público de credenciamento, pelo menos 01 (uma) vez a cada ano;
- 13.3. Receber, organizar e analisar a documentação encaminhada pelos participantes;
- 13.4. Dirigir aos participantes comunicações, notificações e solicitações, podendo proceder e rever decisões e/ou encaminhá-las visando às agilidades necessárias ao credenciamento dos participantes;
- 13.5. Avaliar periodicamente as participantes quanto à disponibilização de infraestrutura para fabricação dos produtos gráficos;
- 13.6. Indicar membros efetivos da Comissão de Credenciamento e disciplinar seu funcionamento através de regulamento específico;
- 13.7. Solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos participantes durante o credenciamento;
- 13.8. Produzir relatório com base em pareceres elaborados por áreas técnicas, julgando os participantes aptos ou não ao credenciamento;
- 13.9. Suspender ou cancelar o credenciamento de credenciado que não mais atenda aos requisitos exigíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA, FUNDOS ESPECIAIS E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO ESTADO DO ACRE

- 14.1. Formalizar consulta sobre especificações e procedimentos à Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT;
- 14.2. Encaminhar as demandas para aquisição junto a Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT, acompanhada de Termo de Referência;
- 14.3. Realizar as contratações de acordo com a resposta recebida da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT, respeitando as distribuições da demanda realizada relativamente a quantidades e valores;
- 14.4. Indicar servidor/funcionário, para exercer o acompanhamento, controle e a fiscalização da execução do contrato no âmbito da sua instituição;
- 14.5. Receber o objeto contratado e atestar as Notas Fiscais correspondentes à entrega, encaminhando-as para pagamento.

15. DAS PENALIDADES PREVISTAS

- 15.1. As penalidades aplicadas em virtude de atos ilícitos cometidos pelos participantes do credenciamento serão a advertência, a multa, a suspensão e a Declaração de Inidoneidade, previstas na Lei 8.666/93, nos termos do regulamento constante no Decreto Estadual nº 5.965, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções



por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Acre;

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** É vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza deste credenciamento;
- 16.2.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do participante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 16.3.** Uma vez incluído no processo de credenciamento, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada;
- 16.4.** Na análise da documentação, a SEICT poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- 16.5.** A SEICT, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o credenciamento, e relevar omissões e erros formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo de credenciamento, sendo possível a promoção de diligências junto aos participantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo;
- 16.6.** A divulgação deste Chamamento Público não caracteriza qualquer expectativa de receitas financeiras por parte dos participantes, não cabendo ressarcimento de prejuízos econômicos alegados, pelo seu não credenciamento, ou pelo fato de a receita esperada, em caso de contratação, não atingir seus níveis pretendidos;
- 16.7.** Sempre que houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original;
- 16.8.** Qualquer usuário poderá denunciar irregularidade na execução do objeto;
- 16.9.** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Credenciamento.



17. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes deste Edital de Chamamento Público, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Rio Branco - AC, 30 de agosto de 2023.

Joel Araújo da Silva
Presidente da Comissão de Credenciamento
Portaria SEICT nº 183, de 19 de junho de 2023



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

ANEXO I
(TABELA DE PRODUTOS)

Especificações mínimas e preços unitários dos produtos gráficos, destinados a Administração Pública do Estado do Acre, conforme Decreto nº 11.006, de 21 de fevereiro de 2022.

ITEM	EPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO MATERIAL	UNIDADE	VALOR
1	LIVRETO Miolo sulfite gramatura de 75g/m ² a 90g/m ² , de acordo com as especificações solicitadas pelo órgão; Capa sulfite 244g/m ² ; Formato A4 (210mmx297mm); Montado com grampos; Capa 4x4 cores; Miolo 4x1 cores; e Miolo com média de 45 a 50 páginas.	Unidade	90,50

NOTA: Será fornecida arte da personalização a ser seguida na produção.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

ANEXO II
(REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO)

Ilmo. Sr.
Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia do Estado do Acre
Assurbanípal Barbary de Mesquita
REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

Senhor Secretário,

A pessoa jurídica....., estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio do seu representante legal (nome, RG, CPF, naturalidade, estado civil, profissão e residência (cidade, Estado, rua e nº), telefone e e-mail, conforme Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO**, junto à SEICT, com vistas a posterior fornecimento de produtos gráficos destinados à Administração Pública do Estado do Acre.

Declaro estar de acordo com as normas previstas na Constituição Federal, na Lei nº. 8.666/93 e os Termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023, e me comprometo a confeccionar e entregar no prazo todos os itens a que me proponho.

Em anexo, apresento os documentos, conforme solicitados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023.

_____ - _____, ____ de _____ de _____

(assinatura com firma reconhecida em cartório)
Nome e CPF do representante legal



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

**ANEXO III
(DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)**

DECLARO que a pessoa jurídica....., estabelecida na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob nº, cumpre plenamente os requisitos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023, com base na Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, inclusive os requisitos de habilitação.

DECLARO, ainda, que os sócios e/ou dirigentes desta pessoa jurídica não ocupam cargo de direção na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT.

_____ - _____, ____ de _____ de _____.

(assinatura)
Nome e CPF do representante legal



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

**ANEXO IV
(PLANO DE PRODUÇÃO)**

A pessoa jurídica....., estabelecida na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob nº, apresenta o seu PLANO DE PRODUÇÃO com a finalidade de disponibilizar infraestrutura produtiva para fabricação de produtos gráficos destinados a Administração Pública do Estado do Acre, visando atender o PLANO DE VENDA – ANEXO V, em conformidade com a TABELA DE PRODUTOS – Anexo I, deste Edital de Chamamento Público:

ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

A proponente deverá elaborar em seu plano de produção, considerando no mínimo os seguintes capítulos:

- a. Apresentação da empresa;
- b. Estrutura física da empresa:
Breve descrição sobre a localização e estrutura física atual da empresa;
- c. Estrutura e prospecção de produção:
 - Descrição da infraestrutura e pessoal atualmente disponível para produção, para atender ao seu plano de vendas.
 - Caso se aplique, apresentar a proposta para ampliação da infraestrutura de produção, bem como de pessoal, e outras.
- d. Capacidade de produção e econômico-financeira:
 - Apresentar de forma sucinta a capacidade de produção em termos genéricos.
 - Considerar também a capacidade de produção, baseando-se na possível proposta de ampliação da infraestrutura produtiva, bem como de pessoal, e outras, conforme previsto no item “c”.
- e. Relatório fotográfico:
Apresentação de relatório fotográfico das instalações físicas da fachada, da(s) unidades(s) produtivas e administrativas.
- f. Anexar o documento de responsabilidade técnica do profissional que o elaborou.

OBS: Este documento deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) e Responsável Técnico, que poderá ser um profissional afim de qualquer das seguintes áreas: engenharia, administração, economia ou contabilidade, acompanhado também de documento comprobatório de regularidade ou Responsabilidade Técnica do Conselho Regional ao qual é vinculado.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

**ANEXO V
(PLANO DE VENDA)**

Plano de Venda que faz a empresa _____, estabelecida na Rua....., cidade de....., inscrita no CNPJ _____, para fornecimento de produtos gráficos para a Administração Pública, conforme Anexo I do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023, ao amparo da Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, no que se refere à local, identificação, especificações técnicas e valor.

Tabela: Município para credenciamento, especificações mínimas, capacidade de produção mensal, preço unitário e valor total dos itens, destinado à Administração Pública do Estado do Acre, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023.

NOTA: Não é necessário descrever os lotes/itens, bastando preencher o campo ITEM do quadro abaixo com o número correspondente ao ITEM constante do Anexo I (TABELA DE PRODUTOS), discriminando separadamente os municípios para os quais pretende fornecer.

Município:

ITEM	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

NOME DO BANCO: _____

AGÊNCIA Nº: _____

CONTA CORRENTE Nº: _____

_____ / _____, ____ de _____ de _____

(assinatura)

Nome e CPF do representante legal

(assinatura)

Nome e Nº de Registro do Responsável Técnico



**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**
www.ac.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INDÚSTRIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**
comprac.acre.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

ANEXO VI

(DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE QUE NÃO FOI PENALIZADA)

A empresa....., estabelecida na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob nº, DECLARA sob as penas da lei, o total cumprimento às determinações constantes do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal/88, uma vez que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega, para qualquer trabalho, menores de quatorze anos, saldo na condição de aprendiz.

DECLARA, ainda, que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude das penalidades de Declaração de Inidoneidade ou Suspensão, imposta pela Administração de qualquer esfera governamental.

_____ - _____, ____ de _____ de _____

(assinatura)

Nome e CPF do representante legal



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

**ANEXO VII
(DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE)**

_____, inscrita no CNPJ sob nº ____
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis e as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de
14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar
nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º
da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data: _____

(assinatura)
Nome e CPF do representante legal



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

ANEXO VIII
(MINUTA TERMO DE CONTRATO)

CONTRATO Nº. ____/____.

MINUTA DE CONTRATO PARA
FORNECIMENTO DE PRODUTOS
GRÁFICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO ACRE (OU ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA), POR
INTERMÉDIO DA

___ E A PESSOA JURÍDICA
_____, NA FORMA

ABAIXO:

_____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua _____, nº.____, Bairro _____, Município_____, neste ato representada por seu Secretário (ou Diretor) o Senhor _____, brasileiro, casado, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF _____, domiciliado no endereço acima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Município_____, neste ato, representada pelo seu _____, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado no Município_____, na Rua _____ nº _____, Bairro _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023, e com base na Lei Estadual nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021 e na Lei nº. 8.666/93, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de



Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de produtos gráficos, em conformidade com o _____, decorrente do Credenciamento nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto deste **CONTRATO** fica estabelecido valor global de R\$ _____, conforme valor da distribuição recebida no processo de credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Para fins de definição dos valores que subsidiarão a emissão das Ordens de Entrega, será realizado com base em planilhas que terão como referência os itens e valores unitários dos mesmos, de acordo com a tabela anexa.

Parágrafo Segundo: No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro: No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, bem como o recolhimento do ICMS da diferença da alíquota interna e interestadual, quando for o caso.

Parágrafo Quarto: No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto: No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, bem como o recolhimento do ICMS da diferença da alíquota interna e interestadual, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA



De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo prazo de _____, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento do objeto deste **CONTRATO** deverá ser executado conforme solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Os fornecimentos serão precedidos das respectivas Ordens de Entrega, as quais conterão no mínimo as seguintes informações: prazo de entrega, local de entrega, planilha orçamentária discriminando os itens, as quantidades e valores unitários e global.

Parágrafo Segundo: A planilha citada no parágrafo anterior será elaborada com base na tabela anexa a este Contrato.

Parágrafo Terceiro: O somatório dos valores das Ordens de Entrega está limitado ao valor deste Contrato.

Parágrafo Quarto: A emissão das planilhas que subsidiarão as Ordens de Entrega considerará, respeitando os limites contratuais, qualquer quantidade dos itens constantes na tabela anexa a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, que deverá ocorrer, após conferência de quantidade e qualidade dos materiais e atesto por Gestor a ser designado pelo Órgão indicado no subitem 1.1. conforme o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº. 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este **CONTRATO**;

II. Responsabilizar-se pela autenticidade do material.

III. Observar, durante a execução do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando,



desde já, convencionado que ao **CONTRATANTE** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que ao **CONTRATANTE** venha efetuar por imposição legal;

IV. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de execução do **CONTRATO**, bastando, para tanto, comunicação por escrito;

V. Comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do **CONTRATO**;

VI. Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir as obrigações dispostas no Edital a ele atinente, e ainda:

- I.** Proporcionar as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições;
- II.** Nomear Gestor e Fiscal para o acompanhamento da execução contratual;
- III.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- IV.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- V.** Verificar a regularidade das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, o **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.



CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

As penalidades aplicadas em virtude de atos ilícitos cometidos pelos participantes do credenciamento serão a advertência, a multa, a suspensão e a declaração de inidoneidade, previstas na Lei 8.666/93, nos termos do regulamento constante no Decreto Estadual nº 5.965, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Acre;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito pelo **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste **CONTRATO**, considerada dívida líquida e certa, autorizando o **CONTRATANTE** a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a



importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

Parágrafo Único: Quando for devido o pagamento da diferença de ICMS entre a alíquota interna e interestadual, e por qualquer motivo a **CONTRATADA** não apresentar o comprovante no ato da liquidação financeira do contrato, fica convencionado que o **CONTRATANTE** realizará às expensas do valor contratado e na qualidade de substituto tributário o recolhimento do valor diferencial do ICMS devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente **CONTRATO** a **PROPOSTA** apresentada pela **CONTRATADA** através do Edital.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do _____ (Órgão ou Entidade solicitante) e será providenciada no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária:

_____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO NORMATIVO E DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do



direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco-AC, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____